



# Diário Oficial Eletrônico



Terresina (PI), Sexta-Feira, 24 de maio de 2019 - Edição nº 097/2019

## CONSELHEIROS

Abelardo Pio Vilanova e Silva  
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

## PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento  
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

### Secretária das Sessões

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

### Projeto Gráfico e Diagramação

José Luís Silva

TERESINA - PI, Disponibilização: Quinta-feira, 23 de maio de 2019

Publicação: Sexta-feira, 24 de maio de 2019.

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

## SUMÁRIO

|                                       |    |
|---------------------------------------|----|
| ATOS DA PRESIDÊNCIA.....              | 02 |
| EDITAIS DE CITAÇÃO .....              | 04 |
| ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA..... | 04 |
| ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....     | 06 |
| DECISÕES MONOCRÁTICAS.....            | 11 |
| PAUTAS DE JULGAMENTO .....            | 18 |

## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br)

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 [www.facebook.com/tce.pi.gov.br](http://www.facebook.com/tce.pi.gov.br)

 @Tcepi

 tce\_pi

## Atos da Presidência

## PORTARIA Nº 315/2019

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o Memorando nº 04/19 – Controle Interno, protocolado sob o nº TC/008759/2019,

## RESOLVE

Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, comporem a Comissão de Manualização dos Processos Administrativos da área meio desta Corte de Contas, com o intuito de subsidiar os trabalhos do Controle Interno:

| NOME   | FUNÇÃO     | ATUAÇÃO  |
|--|------------|--|
| Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga | Presidente | Controladora Interna                               |
| Liana Maria Lages de Lima                              | Membro     | Representante da Presidência                       |
| Lorena Carvalho de Brito Elvas                         | Suplente   | Representante da Presidência                       |
| Sandra Sobreira Soares                                 | Membro     | Representante do Controle Interno                  |
| Raimunda da Silva Borges                               | Membro     | Representante da Diretoria Administrativa          |
| Luana Israel Marques Vilarinho                         | Suplente   | Representante da Diretoria Administrativa          |
| Lucine de Moura Santos Pereira Batista                 | Membro     | Representante do Planejamento e Gestão Estratégica |
| Antônio Ricardo Mouzinho de Carvalho Filho             | Suplente   | Representante do Planejamento e Gestão Estratégica |
| Marcus Vinícius de Sousa Lemos                         | Membro     | Representante da Tecnologia da Informação          |
| Italo de Brito Rocha                                   | Membro     | Representante da Diretoria Processual              |
| Maria Valéria Santos Leal                              | Membro     | Representante da Escola de Contas                  |

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)  
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 318/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 009718/2019,

## RESOLVE:

Autorizar o servidor ANDRÉ DE CARVALHO AMORIM, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 97.910-4, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no período de 23/05/19 a 21/06/19, conforme Resolução TCE nº 07/2013, alterada pela Resolução TCE nº 05/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 319/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 009712/2019,

## RESOLVE:

Art.1º. Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 26/05 a 31/05/19, para realizarem Inspeção in loco, com a finalidade de fiscalizar municípios que se encontram com ato autorizativo vencido ou descredenciado do Sistema Estadual de Ensino do Piauí, nos municípios de Jerumenha, Novo Oriente do Piauí, Santo Antônio dos Milagres, Porto e Batalha, atribuindo-lhes 5,5 (cinco e meia) diárias.

| SERVIDORES                | CARGO                       | MATRÍCULA |
|---------------------------|-----------------------------|-----------|
| Ricardo de Sousa Mesquita | Auditor de Controle Externo | 98.360-8  |

|                                      |                               |          |
|--------------------------------------|-------------------------------|----------|
| Hiaciara Reis Martins                | Consultor de Controle Externo | 98.480-6 |
| Aldides Barroso de Castro Nascimento | Motorista                     | 97.570-2 |

Art.2º. Tornar sem efeito a Portaria nº317/19 (Publicada no DOE-TCE/PI nº096/2019, em 23/05/2019).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 320/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Memorando nº43/2019 protocolado sob o nº 009400/2019,

R E S O L V E:

Autorizar a prorrogação do prazo de validade do Edital nº01/2017 (Processo nº021984/2017), referente ao Teste Seletivo para ingresso de estagiários de nível superior, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 234/17, em 21 de dezembro de 2017, que expirará em 11 de junho de 2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 321/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que consta no Processo TC/001118/2019;

Considerando o art. 67, da Lei 8.666/93 e o art. 1º da Resolução TCE-PI nº 28/16;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor ABDON JOSÉ DE SANTANA MOREIRA, Matrícula nº 98.029-3 para exercer o encargo de Fiscal do Contrato nº 07/2019, firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Piauí e a Empresa AGATHA SERVIÇOS GERAIS LTDA.

Art. 2º - Designar a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA OLIVEIRA, Matrícula nº 02.035-4, para exercer o encargo de Suplente de Fiscal do referido Contrato.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 324/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento protocolado sob o nº 009772/2019,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento da servidora ANDRÉA DE OLIVEIRA PAIVA, Auditora de Controle Externo, matrícula nº 96.517-X, no período de 03/06 a 05/06/2019, para participar das Reuniões de presenciais dos Grupos 1 e 2 do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/18, celebrado entre a STN, IRB, e ATRICON, do qual este Tribunal é signatário, conforme convocação pelo Ofício nº 129/2019-IRB, a serem realizadas em Brasília - DF, nos dias 04/06 e 05/06/2019, atribuindo-lhe 2,5 (duas e meia) diárias.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)  
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 326/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento protocolado sob o nº 009333/2019,

#### R E S O L V E:

Alterar a Portaria nº 308/19, no sentido de modificar a data de deslocamento da servidora TERESA CRISTINA DE JESUS GUIMARÃES MOURA, matrícula nº 97.130-8, Auditora de Controle Externo, para o período de 26/05/19 a 28/05/19, atribuindo-lhe 2,5 (duas e meia) diárias.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)  
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Presidente do TCE/PI

### Editais de Citação

#### EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC. Nº 005904/17  
Prestação de Contas relativa ao Município de Campo Maior – PI, exercício 2017.

Relator: Sr. Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras  
Gestor: Sra. Maria da Conceição Pinheiro Gomes Lima

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Secretária Municipal de Educação, exercício 2017, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM desta Corte de Contas, constante na Prestação de Contas TC. Nº 005904/2017. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e três de maio de dois mil e dezenove.

#### EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC. Nº 005904/17  
Prestação de Contas relativa ao Município de Campo Maior – PI, exercício 2017.

Relator: Sr. Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Gestor: Sr. Otalício Leite Gomes

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Secretário Municipal de Administração, exercício 2017, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM desta Corte de Contas, constante na Prestação de Contas TC. Nº 005904/2017. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e três de maio de dois mil e dezenove.

### Atos da Diretoria Administrativa

ERRATA DA PORTARIA Nº 258/2019DA, PUBLICADA NO DOE Nº 096/2019 PÁGINA 6

#### ONDE LÊ:

Conceder trinta dias de licença capacitação a servidora EVA ILDE BARREIRA MACIEL, matrícula nº 02.010-9, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Controle Externo, referente aos períodos aquisitivos de 12/03/2003 a 09/03/2017 e 10/03/2008 a 08/03/2013, conforme artigo 91 da Lei Complementar Estadual nº 13/94, de 03/01/1994, regulamentado pela Resolução nº 27, de 14/12/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI nº 233/17, de 20/12/17.

Autorizar o afastamento da servidora para gozo da licença ora concedida, nos períodos de 03/06/2019 a 17/06/2019 e 18/06/2019 a 01/08/2019, na forma do art. 1º c/c o art. 9º, caput, e §2º da Resolução TCE/PI nº 27/2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de maio de 2019.

**LEIA-SE:**

Conceder sessenta dias de licença capacitação a servidora EVA ILDE BARREIRA MACIEL, matrícula nº 02.010-9, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Controle Externo, referente aos períodos aquisitivos de 12/03/2003 a 09/03/2017 e 10/03/2008 a 08/03/2013, conforme artigo 91 da Lei Complementar Estadual nº 13/94, de 03/01/1994, regulamentado pela Resolução nº 27, de 14/12/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI nº 233/17, de 20/12/17.

Autorizar o afastamento da servidora para gozo da licença ora concedida, nos períodos de 03/06/2019 a 17/06/2019 e 18/06/2019 a 01/08/2019, na forma do art. 1º c/c o art. 9º, caput, e §2º da Resolução TCE/PI nº 27/2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de maio de 2019.

Raimunda da Silva Borges  
Matrícula nº 96.953-2  
Auditora de Controle Externo  
Diretora Administrativa



## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI



[www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br)



<https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>



[www.facebook.com/tce.pi.gov.br](http://www.facebook.com/tce.pi.gov.br)



@Tcepi



tce\_pi

## OUIDORIA TCE PIAUÍ

[WWW.tce.pi.gov.br/ouvidoria](http://WWW.tce.pi.gov.br/ouvidoria)  
Email: [ouvidoria@tce.pi.gov.br](mailto:ouvidoria@tce.pi.gov.br)  
Telefone: (86) 3215 3985/3987

## Acórdãos e Pareceres Prévios

## REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

Considerando erro formal no TC000401/2018 (Acórdão nº 730/19), determino seja desconsiderada a peça eletrônica nº 22. Ademais informo a inserção do novo acórdão devidamente retificado, que se encontra registrado eletronicamente sob o nº 25.

PROCESSO Nº: TC/000401/2018

ACÓRDÃO Nº 730/19

DECISÃO Nº 242/19

ASSUNTO: Denúncia – Prefeitura Municipal de Morro Cabeça no Tempo-PI (Exercício 2017).

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: Antônio Carlos Batista Figueiredo – Prefeito Municipal.

ADVOGADO: Alexandre de Castro Nogueira (OAB/PI nº 3.941) e Dimas Emílio Batista de Carvalho (OAB/PI nº 6.899).

RELATOR: Conselheiro Luciano Nunes Santos.

PROCURADOR: Márcio André Madeira de Vasconcelos.

EMENTA: DESESA ILEGAL. DESPESAS NO VALOR REFERENTE À HOSPEDAGEM E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS VALOR EMPENHADO A MAIOR POSTERIORMENTE A DIFERENÇA ANULADA. LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA ALUGUEL, LOCAÇÃO E HOSPEDAGEM DE IMÓVEL NO MUNICÍPIO DE TERESINA.

1. Despesas no valor referente à hospedagem e locação de imóveis, sendo empenhado o total de R\$ 19.722,00 (dezenove mil e setecentos e vinte e dois reais), pagos o montante de R\$ 15.562,00 (quinze mil seiscentos e dois reais) e anulado a quantia de R\$ 4.160,00 (quatro mil cento e sessenta reais);
2. Não foi demonstrada a realização de procedimento administrativo adequado à realização da despesa

com locação/hospedagem de imóvel (pensão), desse modo, não havendo amparo legal para a referida contratação.

Sumário: Denúncia - Prefeitura Municipal de Morro Cabeça no Tempo-PI, exercício 2017. Conhecimento e Procedência da denúncia. Aplicação de multa. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/04 da peça 13, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/03 da peça 16, a sustentação oral da Advogada Luanna Gomes Portela (OAB/PI nº 10.959), que se reportou ao objeto da denúncia, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/04 da peça 20, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente denúncia e, no mérito, pela sua procedência (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), “uma vez que não foi demonstrada a realização de procedimento administrativo adequado à realização da despesa com locação/hospedagem de imóvel (pensão), desse modo, não havendo amparo legal para a referida contratação”.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Antônio Carlos Batista Figueiredo, no valor correspondente a 500 (quinhentas) UFR-PI (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pelo encaminhamento de cópias desta decisão e do parecer ministerial aos interessados.

Presentes Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara Ordinária nº 15, em Teresina, 07 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)  
Cons. Luciano Nunes Santos.  
Relator

Considerando erro formal no TC011413/2018 (Acórdão nº 731/19), determino seja desconsiderada a peça eletrônica nº 23. Ademais informo a inserção do novo acórdão devidamente retificado, que se encontra registrado eletronicamente sob o nº 26.

PROCESSO Nº: TC/011413/2018

ACÓRDÃO Nº 731/19

DECISÃO Nº 243/19

ASSUNTO: DENÚNCIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI (EXERCÍCIO 2017).

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: ANTÔNIO CARLOS BATISTA FIGUEIREDO – PREFEITO MUNICIPAL.

RELATOR: CONSELHEIRO LUCIANO NUNES SANTOS.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

EMENTA: DESPESA ILEGAL. PAGAMENTO DE DIÁRIAS A PESSOA SEM VÍNCULO COM O MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO.

1. Despesa manifestamente ilegal, haja vista que a Lei Nº 037/2001 de 15 de Junho de 2001 que instituiu o regime de diárias no âmbito da Administração Municipal do Município de Morro Cabeça no Tempo/PI é categórica ao afirmar que as diárias no município serão pagas exclusivamente a servidores.

Sumário: Denúncia - Prefeitura Municipal de Morro Cabeça no Tempo-PI, exercício 2017. Conhecimento e Procedência da denuncia. Aplicação de multa. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/06 da peça 14, as manifestações do Ministério Público de Contas, à fl. 01 da peça 11 e às fls. 01/03 da peça 17, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/04 da peça 21, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do

Relator, pelo conhecimento da presente denúncia e, no mérito, pela sua procedência (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), considerando que o gestor denunciado está efetuando despesa manifestamente ilegal, haja vista que a Lei nº 037/2001 de 15 de junho de 2001 (instituiu o regime de diárias no âmbito da Administração Municipal de Morro Cabeça no Tempo-PI) é categórica ao afirmar que as diárias no município serão pagas exclusivamente a servidores.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Antônio Carlos Batista Figueiredo, no valor correspondente a 500 (quinhentas) UFR-PI (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pelo encaminhamento de cópias dos presentes autos ao Promotor de Justiça da Comarca para a adoção das providências que entender cabíveis.

Presentes Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 15, em Teresina, 07 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)  
Cons. Luciano Nunes Santos.  
Relator

Considerando erro formal no TC/004504/2016 – REPRESENTAÇÃO (Acórdão nº 723/19), determino seja desconsiderada a peça eletrônica nº 85. Ademais informo a inserção do novo acórdão devidamente retificado, que se encontra registrado eletronicamente sob o nº 98.

PROCESSO Nº: – TC/004504/2016 – REPRESENTAÇÃO.

ACÓRDÃO Nº 723/19

DECISÃO Nº 241/19

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ/PI (EXERCÍCIO 2016).

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: VANDINEIDE VIEIRA DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (OAB/PI Nº 5.952).

RELATOR: CONSELHEIRO LUCIANO NUNES SANTOS.  
 PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. INADIMPLÊNCIA JUNTO A COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S/A (ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ).

1. Inadimplência junto a Companhia Energética do Piauí S/A (Eletrobrás Distribuição Piauí).

Sumário: Representação - Prefeitura Municipal de Santa Luz-PI, exercício 2016. Conhecimento e Procedência da representação. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/03 da peça 10 do processo TC/004504/2016 e às fls. 01/43 da peça 32 do processo TC/003057/2016, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/31 da peça 61 do processo TC/003057/2016, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/21 da peça 63 do processo TC/003057/2016, a sustentação oral do Advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952), que se reportou ao objeto da representação, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/21 da peça 83 do processo TC/003057/2016, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente representação, e, no mérito, pela sua procedência (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 15, em Teresina, 07 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)  
 Cons. Luciano Nunes Santos.  
 Relator

Considerando erro formal no **TC/011911/2016 – REPRESENTAÇÃO** (Acórdão nº 724/19), determino seja desconsiderada a peça eletrônica nº 89. Ademais informo a inserção do novo acórdão devidamente retificado, que se encontra registrado eletronicamente sob o nº 99.

PROCESSO Nº: – TC/011911/2016 – REPRESENTAÇÃO.

ACÓRDÃO Nº 724/19

DECISÃO Nº 241/19

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ/PI (EXERCÍCIO 2016).  
 RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: VANDINEIDE VIEIRA DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL  
 ADVOGADO: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (OAB/PI Nº 5.952).

RELATOR: CONSELHEIRO LUCIANO NUNES SANTOS.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. TRANSPARÊNCIA. DESCUMPRIMENTO DOS PRECEITOS LEGAIS CONSTANTES NA LEI NACIONAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI Nº 12.527/2011).

1. Descumprimento dos preceitos legais constantes na Lei Nacional de Acesso à Informação (LEI Nº 12.527/2011).

Sumário: Representação - Prefeitura Municipal de Santa Luz-PI, exercício 2016. Conhecimento e Procedência da representação. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o despacho do Relator, às fls. 01/02 da peça 17 do processo TC/011911/2016, o relatório inicial da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/43 da peça 32 do processo TC/003057/2016, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/31 da peça 61 do processo TC/003057/2016, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/02 da peça 11, fls. 01/03 da 16 e fls. 01/03 da peça 20 do processo TC/011911/2016 e às fls. 01/21 da peça 63 do processo TC/003057/2016, a sustentação oral do Advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952), que se reportou ao objeto da representação, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/21 da peça 83 do processo TC/003057/2016, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente representação, e, no mérito, pela sua procedência (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).



Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 15, em Teresina, 07 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)  
Cons. Luciano Nunes Santos.  
Relator

Considerando erro formal no **TC/012950/2016** – REPRESENTAÇÃO (Acórdão nº 725/19), determino seja desconsiderada a peça eletrônica nº 88. Ademais informo a inserção do novo acórdão devidamente retificado, que se encontra registrado eletronicamente sob o nº 100.

PROCESSO Nº: – TC/012950/2016 – REPRESENTAÇÃO.

ACÓRDÃO Nº 725/19

DECISÃO Nº 241/19

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ/PI (EXERCÍCIO 2016).

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: VANDINEIDE VIEIRA DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (OAB/PI Nº 5.952).

RELATOR: CONSELHEIRO LUCIANO NUNES SANTOS.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO ENVIO DE DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZ 2016.

1. Inadimplência referente ao envio das prestações de contas mensais do exercício de 2016 (SAGRES-Folha e Documentação Web).

Sumário: Representação - Prefeitura Municipal de Santa Luz-PI, exercício 2016. Conhecimento e Procedência da representação. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, à fl. 01 da peça 07 e fl. 01 da peça 16 do processo TC/012950/2016, o relatório inicial da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/43 da peça 32 do processo TC/003057/2016, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/31 da peça 61 do processo TC/003057/2016, as manifestações do Ministério Público de Contas, à fl. 01 da peça 09 do processo TC/012950/2016 e às fls. 01/21 da peça 63 do processo TC/003057/2016, a sustentação oral do Advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952), que se reportou ao objeto da representação, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/21 da peça 83 do processo TC/003057/2016, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente representação, e, no mérito, pela sua procedência (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 15, em Teresina, 07 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)  
Cons. Luciano Nunes Santos.  
Relator

PROCESSO: TC/017056/2017

ACÓRDÃO Nº 777/19

DECISÃO Nº 567/2019

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS DO FUNDEF DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS.

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS/PI

RESPONSÁVEL: REGINALDO SOARES VELOSO JÚNIOR

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADO: LENORA CONCEIÇÃO LOPES CAMPELO VIEIRA – OAB/PI Nº 7.332 E OUTROS (PROCURAÇÃO – PEÇA 09).

EMENTA: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR. DESBLOQUEIO DE CONTAS.

Cumprimento das determinações desta Corte de Contas acerca da utilização de parte dos recursos do FUNDEF, frente à Decisão nº 1.379/2018 deste TCE.

SUMÁRIO: Representação c/c Medida Cautelar. P. M. de Palmeirais. Exercício 2017. Desbloqueio.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica/DFESP (peça nº 21), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 24), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 28), pelo desbloqueio dos recursos provenientes dos precatórios judiciais do FUNDEF, por cumprir as determinações proferidas na Decisão nº 1.379, de 13 de dezembro de 2018, do Processo TC/023691/2017.

Impedida de atuar no fito a Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, e o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, ao Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 09 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - Relator

PROCESSO TC/020271/2018

ACÓRDÃO Nº 681/19

DECISÃO Nº 467/19

ASSUNTO: CONSULTA – CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA – OBJETO: CONTRATAÇÕES POR UNIDADES ADMINISTRATIVAS SEM COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

CONSULENTE: JAIRON COSTA CARVALHAO – OAB/PI Nº 6205 – PROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: CONSULTA. AUSÊNCIA DE LEGITIMAÇÃO DO CONSULENTE. CONSULTA

VERSA SOBRE CASO CONCRETO. NÃO CONHECIMENTO

1. O Procurador da Câmara Municipal não está compreendido no rol dos legitimados para propositura de consulta, previsto no art. 201 do Regimento Interno desta Corte de Contas, o qual é taxativo, exaustivo, não cabendo ampliação.

2. O Tribunal não conhecerá de consulta que verse apenas sobre caso concreto, conforme previsto no art. 202 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado (Resolução TCE/PI nº 13/11).

Sumário: Consulta – Câmara Municipal de Cajueiro da Praia/PI. Não Conhecimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da I Divisão Técnica da DFAM (peça nº 5), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça nº 8), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo não conhecimento da consulta por ausência de legitimidade do consulente, bem como, por se tratar de caso concreto, situação esta expressamente vedada pelo art. 202 do RITCE, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça nº 12).

Presentes os Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente em exercício, em virtude da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva), Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, e os Cons. Substitutos Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado). Não houve substituo designado, nessa Sessão, para a Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado). Foi computado o voto do Cons. Luciano Nunes Santos, no exercício da Presidência, em virtude da preliminar de inconstitucionalidade deliberada, que exige quórum qualificado (art. 380 do RITCE).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 25 de abril de 2019.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - Relator

## Decisões Monocráticas

PROCESSO TC- Nº 012275/2018

PROCESSO TC/012413/2018

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA SEGURADA MARIA DA GUIA PEREIRA DE SOUSA

INTERESSADO: SILVIO DE SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 153/2019 – GKB.

Trata o presente processo de Pensão por Morte requerida por Silvio de Sousa, CPF nº 019.372.488-01, na condição de esposo, devido ao falecimento da ex – segurada Maria da Guia Pereira de Sousa, CPF nº 707.306.793-49, matrícula nº 058007-4, outrora ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe “I”, Padrão “E”, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, ocorrido em 12/07/2015, com fulcro na Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, c/c LC nº 40/04, Lei 10.887/04, Lei 8.213/91 e Art. 40, § 7º I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003. Ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 99, de 28 de maio de 2018.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 667/2018, de 22 de fevereiro de 2018 (Peça 2, fls. 64), concessiva de pensão por morte ao cônjuge sobrevivente, com os proventos compostos pelas seguintes parcelas: I – Vencimento (Lei nº 6.557/14), no valor de R\$ 744,00; II – Adicional por Tempo de Serviço (LC nº 13/94 c/c LC nº 033/03), no valor de R\$ 57,00, totalizando o valor mensal de R\$ 801,00 (oitocentos e um reais), devendo ser assegurado o salário mínimo nacional vigente nos termos do art. 7º, inciso VII, da CF/88, autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 22 de maio de 2019.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras - Relator Substituto

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: MARIA DA GUIA PEREIRA DA SILVA BORGES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 129/19 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte em favor de MARIA DA GUIA PEREIRA DA SILVA BORGES, CPF nº 733.050.143-34, na condição de esposa, devido ao falecimento do ex – segurado RAIMUNDO AVELINO BORGES, CPF nº 287.688.763-00, matrícula nº 007292-3, outrora ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe “III”, Padrão “C”, do quadro de pessoal da Fundação Cultural, ocorrido em 05/06/2015, com fulcro na Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, c/c LC nº 40/04, Lei 10.887/04, Lei 8.213/91 e Art. 40, § 7º I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 997/18, concessiva da pensão da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 99, de 28 de maio de 2018 (peça 02), com proventos mensais no valor de R\$ 838,80 (oitocentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI. Benefício devendo ser majorado ao valor do salário mínimo nacional vigente.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 22 de maio de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Relator

PROCESSO TC- Nº 021949/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: GONÇALO PEREIRA LIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 130/19 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte em favor de DAGOBERTO DE SOUSA LEITE, CPF nº 014.462.233-53, na condição de esposo, devido ao falecimento da ex – segurada MARIA MADALENA BATISTA LEITE, CPF nº 181.819.373-68, matrícula nº 0356352, outrora ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe “A”, Nível “I”, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação – INATIVOS CAPITAL, ocorrido em 23/09/2016, com fulcro na Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, c/c LC nº 40/04, Lei 10.887/04, Lei 8.213/91 e Art. 40, § 7º I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003 e art. 3º, parágrafo único, da EC 47/05.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 06), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1564/18, concessiva da pensão do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 151, de 10 de agosto de 2018 (peça 02), com proventos mensais no valor de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI. Benefício devendo ser majorado ao valor do salário mínimo nacional vigente.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 22 de maio de 2019.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

PROCESSO TC- Nº 007083/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 131/19 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte em favor de José Domingos dos Santos, CPF nº 600.428.953-16, RG nº 1.146.104-PI, na condição de viúvo da servidora Antônia Maria da Silva Santos, CPF nº 274.778.353-72, RG nº 700.985-PI, servidora inativa do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, no cargo de Professor 40 horas, classe “B”, nível IV, cujo óbito ocorreu em 14/04/18.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 2895/18, concessiva da pensão do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 17, de 24 de janeiro de 2019 (peça 02), com proventos mensais no valor de R\$ 3.060,21 (três mil e sessenta reais e vinte e um centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 22 de maio de 2019.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

PROCESSO TC Nº 007620/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE

INTERESSADO: JESSIVALDO DE ARAÚJO SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 132/19 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria por Invalidez concedida ao servidor Jessivaldo de Araújo Silva, CPF nº 134.931.038-75, RG nº 191.258.155-SP, ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe SE, nível II, matrícula nº 1994972, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 6º-A, da EC nº 41/2003, com redação dada pela EC nº 70/12.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 2.356/18 (Peça 2), Publicado no Diário Oficial do Estado, de 18 de setembro de 2018, concessiva da aposentadoria do interessado, com proventos mensais no valor de R\$ 3.091,81 (três mil e noventa e um reais e oitenta e um centavos).

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 22 de maio de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Relator

PROCESSO: TC Nº 006721/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA DE LOURDES SILVA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 143/19 – GLM

Trata o processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora MARIA DE LOURDES SILVA, CPF nº 395.993.023-20, ocupante do cargo de Professor, 40 horas, Classe SL, nível III, matrícula nº 0812625, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 3022/2018– (Peça 02, fl. 177), publicada no Diário Oficial do Estado nº 001, de 02/01/2019 concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, da Sr.<sup>a</sup> Maria de Lourdes Silva, nos termos do Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, §5º do Art. 40 da CF/88, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de R\$ 3.654,02 (três mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e dois centavos).

| DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS                            |  |              |
|---|--|--------------|
| VERBA   | FUNDAMENTAÇÃO  | VALOR        |
| VENCIMENTO  | LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16 | R\$ 3.610,65 |
| Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03) |  |              |
| GRATIFICAÇÃO ADICIONAL  | ART. 127 DA LC Nº 71/06  | R\$ 43,37    |
| PROVENTOS A ATRIBUIR  |  | R\$ 3.654,02 |

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 21 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Conselheiro Substituto em Exercício – Portaria nº 174/2019

PROCESSO – TC/009525/2019 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS – EXERCÍCIO 2016  
 RECORRENTE: FRANCISCO MORAIS DA SILVA (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL)  
 PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS  
 RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
 DECISÃO Nº 144/2019 - GLM

## DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se Recurso de Reconsideração, interposto por Francisco Morais da Silva, gestor da Câmara Municipal de Nossa Senhora dos Remédios, exercício financeiro de 2016, em face do julgamento de irregularidade das Contas da Câmara Municipal – Acórdão n. 389/2019.

O Regimento Interno do TCE/PI, ao tratar das disposições gerais sobre os recursos, impôs, em seu artigo 406, quais os documentos devem instruir a petição recursal, a saber: obrigatoriamente, com cópia da decisão recorrida e da comprovação de sua publicação; facultativamente, com outras peças que o recorrente entender úteis.

Por conseguinte, o art. 408, também do RITCE/PI, estabelece que ao relator compete efetuar o juízo de admissibilidade relativamente à legitimidade, à adequação procedimental, à tempestividade e ao interesse recursal.

Pela simples leitura dos autos, observo que a decisão ora recorrida é referente ao julgamento de julgamento de irregularidade das Contas da Câmara Municipal de Nossa Senhora dos Remédios, que foi materializada no Acórdão nº 389/2019, constante na Decisão n. 83/2019, publicada no DOE/TCE/PI n. 062/2019, de 02 de abril de 2019.

O presente recurso é intempestivo, uma vez não foi protocolizado nesta Corte de Contas dentro do prazo de trinta dias previsto no regimento do TCE/PI. Com efeito, o prazo do recorrente, considerando a contagem em dias úteis, encerrou-se em 16.05.2019, porém o gestor só apresentou petição em 17.05.2019.

Sendo assim, como não foram cumpridas as formalidades necessárias à interposição recursal, decido pelo não conhecimento do Recurso de Reconsideração, por intempestividade no seu manuseio, nos termos dos arts. 152 e 153, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 408 da Resolução TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno).

Publique-se a presente decisão no Diário Eletrônico desta Corte de Contas e após, intime-se o recorrente para ciência da presente decisão.

Teresina, 22 de maio de 2019.  
 Delano Carneiro da Cunha Câmara  
 Conselheiro Substituto no exercício da substituição - (Portaria 174/2019)

PROCESSO: TC Nº 001253/2019

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE

INTERESSADA: MARIA DO SOCORRO LEITE DE SOUZA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FMPS - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PIRIPIRI

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 145/19 – GLM

Trata o processo de ato de Aposentadoria por Idade, concedida à servidora Maria do Socorro Leite de Souza, CPF nº 374.503.523-20, ocupante do cargo de Ajudante de Serviço, matrícula nº 6213-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Piri-piri, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 193/2018 – (Peça 02, fl. 60), publicada no Diário Oficial dos Municípios, Ano XVI, de 29/10/2018, Edição MMMDCXC, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade, da Srª. Maria do Socorro Leite de Souza, nos termos do art. 40, §1º, III, alínea “b” da CF/88, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

| COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS   |                   |
|---|-------------------|
| Vencimento do cargo, conforme Lei Municipal nº 687, de 20 de junho de 2011  | R\$ 954,00        |
| Total da Remuneração no cargo efetivo   | R\$ 954,00        |
| COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS  |                   |
| Valor da média aritmética, conforme art. 1º, da Lei Federal nº 10.887/2004 e art. 54 da Lei Municipal nº 689/2011 | R\$ 755,83        |
| Redutor utilizado (proporcionalidade 85,03%)  | R\$ 642,68        |
| <b>PROVENTOS A RECEBER * art. 7º, VII, da CF</b>  | <b>R\$ 954,00</b> |

Vale ressaltar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, devendo o benefício ser concedido com base no mesmo, a fim de atender ao disposto no art. 7º, VII da CF/88.

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 22 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Conselheiro Substituto em Exercício – Portaria nº 174/2019

PROCESSO: TC Nº 006878/2019

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: ÂNGELA MARIA CAMILO DA SILVA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 146/19 – GLM

Trata o processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Ângela Maria Camilo da Silva, CPF nº 361.365.653-15, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão D, matrícula nº 0776882, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 2222/2018– (Peça 02, fl. 96), publicada no Diário Oficial do Estado nº 185, de 02/10/2018 concessiva da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, da Sr.<sup>a</sup> Ângela Maria Camilo da Silva, nos termos do art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de R\$ 1.159,59 (hum mil, cento e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos).

| DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS                            |  |              |
|---|--|--------------|
| VERBA   | FUNDAMENTAÇÃO  | VALOR        |
| VENCIMENTO  | Art. 25 DA LC Nº 71/06 C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.133/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16 | R\$ 1.123,37 |
| Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03) |  |              |

|                        |                        |              |
|------------------------|------------------------|--------------|
| GRATIFICAÇÃO ADICIONAL | ART. 65 DA LC Nº 13/94 | R\$ 36,22    |
| PROVENTOS A ATRIBUIR   |                        | R\$ 1.159,59 |

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 22 de maio de 2019.

((assinado digitalmente))

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Conselheiro Substituto em Exercício – Portaria nº 174/2019

PROCESSO: TC Nº 007983/2019

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA DO SOCORRO SANTOS MOURA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 147/19 – GLM

Trata o processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Maria do Socorro Santos Moura, CPF nº 286.986.143-53, ocupante do Cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe “III”, Padrão “C”, matrícula nº 0267244, do quadro de pessoal do Instituto de Terras do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 2.295/2018– (Peça 02, fl. 78), publicada no Diário Oficial do Estado nº 227, de 06/12/2018 concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, da Sr.<sup>a</sup> Maria do Socorro Santos Moura, nos termos do art. 3º da EC nº 47/05, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de R\$ 1.609,06 (hum mil, cento e setenta e oito reais e sessenta e três centavos).

| DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS |               |       |
|------------------------------------|---------------|-------|
| VERBA                              | FUNDAMENTAÇÃO | VALOR |

|  |  |              |
|--|--|--------------|
| VENCIMENTO   | LC 38/04, LEI Nº 6.560/14, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO LX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16 | R\$ 1.573,06 |
| <b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b> |  |              |
| GRATIFICAÇÃO ADICIONAL   | ART. 65 DA LC Nº 13/94   | R\$ 36,00    |
| PROVENTOS A ATRIBUIR   |  | R\$ 1.609,06 |

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 22 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)  
Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Conselheiro Substituto em Exercício – Portaria nº 174/2019

PROCESSO: TC/006935/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

INTERESSADO: ANTÔNIO FERNANDO ALVES DE SOUSA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 153/19 - GJV

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS concedida ao servidor Antônio Fernando Alves de Sousa, CPF nº 145.451.603-87, ocupante do cargo de Professor, 20 horas, Classe SL, Nível II, matrícula nº 0688037, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, §5º do art. 40 da CF/88, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 1.618/2018, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: Vencimento (LC nº 71/06 c/c Lei nº

5.589/06, acrescentada pelo art. 3º, anexo IV da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16 – R\$ 1.652,88); Gratificação Adicional (art. 127 da LC nº 71/06 – R\$ 85,73), totalizando o valor de R\$ 1.738,61 (MIL SETECENTOS E TRINTA E OITO REAIS E SESENTA E UM CENTAVOS).

Encaminhem-se a Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 22 de março de 2019.

(assinado digitalmente)  
JACKSON NOBRE VERAS  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO - RELATOR -

PROCESSO: TC/007851/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: FRANCISCA VIEIRA PASSOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERSINA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 155/19 - GJV

Trata-se de Pensão por Morte em favor de FRANCISCA VIEIRA PASSOS, CPF nº 514.892.013-00, devido ao falecimento de seu companheiro, CARLOS ALBERTO ARAÚJO MENDES, CPF nº 182.669.913-91 ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, Referência “C4”, matrícula nº 002258, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL, ocorrido em 20.08.2018.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3) com o parecer ministerial (Peça 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL PORTARIA Nº 1.748/20 18, concessiva da pensão por morte ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: Vencimento com Paridade – (R\$ 1.351,36); Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio (R\$ 228,05) TOTAL R\$ 1.579,41, nos termos do art. 2º, da Lei nº 10.887/04. TOTAL DOS PROVENTOS R\$ 1.579,41 (UM MIL QUINHENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS) MENSAIS.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo



recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 22 de maio de 2019.  
(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO - RELATOR -

PROCESSO: TC/008302/2019

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

INTERESSADO: MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FMPS – FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BOM JESUS

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 154/19 - GJV

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO, CPF nº 184.921.693-20, ocupante do cargo de Apoio Administrativo, classe “A”, nível V, matrícula nº 309-1, do quadro de pessoal da Secretaria de Administração do Município de Bom Jesus, com arrimo no art. 3º da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº031/2019, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: Vencimentos (R\$ 1.159,59) – de acordo com a Lei Municipal nº 676/19. Total a receber R\$ 1.159,59 (UM MIL CENTO E CINQUENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS).

Encaminhem-se a Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 22 de março de 2019.

(assinado digitalmente)  
JACKSON NOBRE VERAS  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO - RELATOR -

PROCESSO: TC/008420/2019

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADA: ELCIMERE BEZERRA RAMOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE COLONIA DO GURGUÉIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 148/19 – GJV

Trata-se de APOSENTADORIA POR IDADE concedida à servidora ELCIMERE BEZERRA RAMOS, CPF nº 134.129.063-87, ocupante do cargo de Professor(a), matrícula nº 52-1, lotada na Secretaria de Educação do Município de Colônia do Gurgueia - PI com arrimo no art. 40, § 1º, III, “b” da CF/88 c/c art. 25 da Lei Municipal 200/09 cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 002/2019, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: I- Vencimento (R\$ 1.723,65) - de acordo como art. 1º da Lei Municipal nº 277/18; Progressão (R\$ 176,67) - de acordo como art. 24 da Lei nº 201/09. Total em atividade de (R\$ 1.900,32). Art. 1º Lei nº 10.887/04 – calculo da media R\$ 1.398,87. Proporcionalidade – 50,70% no valor de R\$ 704,67 (SETECENTOS E QUATRO REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS). BENEFICIO LIMITADO AO MÍNIMO R\$ 998,00 (NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS), em conformidade com o art. 7º, inciso IV da Constituição Federal.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 21 de maio de 2019.  
(assinado digitalmente)  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO  
JACKSON NOBRE VERAS  
- RELATOR

## Pautas de Julgamento

SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA (ORDINÁRIA)  
29/05/2019 (QUARTA-FEIRA) - 9:00h

PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 016/2019

CONS. SUBST. JACKSON VERAS (CONS.  
KENNEDY BARROS)  
QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/002941/2016

**PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Selindo Mauro Carneiro Tapeti (Prefeito) e outros Unidade Gestora: P. M. DE COLONIA DO PIAUI Dados complementares: Processos Apensados: TC/004322/2016 - Representação contra a Prefeitura Municipal de Colônia do Piauí - Exercício de 2016, noticiando inadimplência no pagamento de faturas. Representante: Eletrobrás Distribuição Piauí (Representada pelo Sr. Adaildo do Rego Andrade - Gerente de Grandes Clientes), Representado: Selindo Mauro Carneiro Tapeti (prefeito). Advogado: Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI Nº 5.085 e outros (peça 07, fls 08). TC/019116/2016 - Denúncia contra a P. M. de Colônia do Piauí, exercício de 2016. Referente referente à ocorrência de possíveis irregularidades na administração do seu antecessor. Denunciado: Selindo Mauro Carneiro Tapeti (Prefeito). Advogado: Marcos André Lima Ramos - OAB/PI 3839 - pelo Denunciante) e Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI Nº 5.085 e outros ( pelo Denunciante). TC/013376/2016 - Representação contra a P. M. de Colônia do Piauí - Exercício de 2016, relata descumprimento dos preceitos legais constantes na Lei de Acesso à Informação. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI, Representado: Selindo Mauro Carneiro Tapeti. Advogado: Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI Nº 5.085 (peça 08, fls 04, pelo Denunciante). TC/019117/2016 - Denúncia contra a P. M. de

Colônia do Piauí -Exercício de 2016, relata supostas irregularidades na Administração Municipal de Colônia do Piauí (PI), no exercício de 2016. Denunciado: Selindo Mauro Carneiro Tapeti (Ex- Prefeito). Advogados: Marcos André Lima Ramos - OAB/PI nº 773-A (peça 02, fls 05) e Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI Nº 5.085 e outros (peça 13, fls 06, pelo Denunciante). TC/019118/2016 - Denúncia contra a P.M. de Colônia do Piauí - Exercício de 2016, c/c medida cautelar, apontando supostas irregularidades na Administração Municipal de Colônia do Piauí (PI), no exercício de 2016. Denunciante: Lúcia de Fátima Barroso Moura de Abreu Sá (Prefeita Eleita); Denunciado: Selindo Mauro Carneiro Tapeti (ex-prefeito). Advogado(s): Marcos André Lima Ramos - OAB/PI nº 3839 e outros (peça 02, fls. 04, pelo denunciante); Andrei Furtado Alves - OAB/PI nº 14.019 e outros (peça 14, fls. 06, pelo denunciado). Obs: Processo julgado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 029, do dia 23/08/2017, conforme Decisão nº 459/17 (peça 24) e Acórdão nº 2.403/2017 (peça 25), publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE- PI nº 166/17 (pág. 11) de 06/09/2017. TC/018094/2016 - Solicitação de Inspeção na Prefeitura Municipal de Colônia do Piauí - Exercício de 2016. Responsável: Selindo Mauro Carneiro Tapeti (Prefeito). Advogado: Andrei Furtado Alves – OAB/PI nº 14.019 e outros. Obs: Processo julgado na Sessão Ordinária nº 038, do dia 16/11/2017, conforme Decisão Nº 1.850/17, do dia 16/11/2017 (peça 33) e Acórdão nº 2.980/17, publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 220, de 30.11.2017 (pág. 19). RESPONSÁVEL: SELINDO MAURO CARNEIRO TAPETI - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE COLONIA DO PIAUI Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085 e outros (peça 45, fls 16) RESPONSÁVEL: FRANCISCO VELOSO NETO - FUNDEB (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE COLONIA DO PIAUI Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085 e outros (peça 49, fls 08) RESPONSÁVEL: LUCIANO DANTAS MARTINS - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE COLONIA DO PIAUI Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085 e outros (peça 50, fls 05) RESPONSÁVEL: CONCEIÇÃO DE MARIA SOARES PORTELA CARNEIRO TAPETI - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE COLONIA DO PIAUI Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº

5.085 e outros (peça 51, fls 04) RESPONSÁVEL: CÉLIO MAURÍCIO CARNEIRO TAPETI - SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE COLONIA DO PIAUI Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085 e outros (peça 48, fls 04) RESPONSÁVEL: PATRÍCIA PEREIRA DE SOUSA BRITO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE COLONIA DO PIAUI

DENÚNCIA

TC/004103/2017

**DENÚNCIA CONTRA A P.M. DE SÃO JOSÉ DO PEIXE,  
EXERCÍCIO 2017**

Interessado(s): TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ - TCE/PI (Via Ouvidoria) Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOSE DO PEIXE Objeto: Noticia supostas irregularidades atinentes a obras e serviços de engenharia, contratadas no âmbito da Prefeitura Municipal na Administração do Sr. Valdemar dos Santos Barros, Prefeito Municipal de São José do Peixe, exercício 2017. Dados complementares: Denunciado: Valdemar dos Santos Barros (Prefeito Municipal) Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (peça 11, fls 29)

TC/006310/2017

**DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE JÚLIO BORGES,  
EXERCÍCIO 2017**

Interessado(s): TRIBUNAL DE CONTAS DO PIAUÍ - TCE/PI Unidade Gestora: P. M. DE JULIO BORGES Objeto: Noticia irregularidades em procedimento licitatório de Júlio Borges - PI, notadamente na Tomada de Preços nº 004/2017, objetivando a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de capina, coleta e transporte de lixo no município. Dados complementares: Denunciado: Eduardo Henrique de Castro Rocha (Prefeito) Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (peça 09, fls 08 )

**CONSª. WALTÂNIA LEAL  
QTDE. PROCESSOS - 01 (um)**

REPRESENTAÇÃO

TC/002117/2019

**REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR INAUDITA  
ALTERA PARS CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA  
D'ALCANTARA, EXERCÍCIO 2018**

Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - TCE/PI Unidade Gestora: CAMARA DE BARRA D'ALCANTARA Objeto: Relata pendências nas prestações de contas relativas ao exercício de 2018 (Documentação Web, SAGRES Contábil e SAGRES Folha), até o mês de outubro de 2018, c/c com pedido cautelar inaudita altera pars, requerendo o imediato bloqueio das contas bancárias. Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI; Representado: Jonas Araújo de Oliveira (Presidente da Câmara Municipal de Barra D'Alcantara. Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (peça 18, fls 13)

**CONS. SUBST. DELANO CÂMARA  
(CONSª. LILIAN MARTINS)  
QTDE. PROCESSOS - 01 (um)**

DENÚNCIA

TC/005621/2017

**DENUNCIA CONTRA A P. M. DE COLÔNIA DO GURGUÉIA,  
EXERCÍCIO 2017**

Interessado(s): TRIBUNAL DE CONTAS DO PIAUÍ - TCE/PI Unidade Gestora: P. M. DE COLONIA DO GURGUEIA Objeto: Relata supostas irregularidades em contratos temporários da P. M. Colônia do Gurguéia, relativos ao exercício de 2017, em face de atos de pessoal da municipalidade oriundos do Teste Seletivo nº 01/2015. Dados complementares: Denunciada: Alcilene Alves de Araújo - Prefeita

Municipal Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (peça 11, fls 06)

**CONS. SUBST. DELANO CÂMARA  
QTDE. PROCESSOS - 16 (dezesesseis)**

DENÚNCIA

TC/015934/2017

**DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE  
SAO FRANCISCO DO PIAUI, EXERCÍCIO DE 2017.**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE SAO FRANCISCO DO PIAUI Objeto: Notícia supostas irregularidades na contratação de pessoas físicas diversas, sem qualquer procedimento objetivo de seleção, para realização de serviços em diversas áreas da administração pública do município de São Francisco do Piauí. Dados complementares: Denunciado: Antônio Martins de Carvalho (prefeito) Processos Apensados: TC/022528/2017 - Representação em razão de supostas irregularidades na administração municipal de São Francisco do Piauí no exercício de 2017. Representantes: José Moura Santos Júnior, Edilberto de Sousa Santos, Leide Laura da Silva Souza, Miguel Gomes Pinheiro Neto, João da Costa Pereira Filho (vereadores do município de São Francisco de Assis do Piauí). Representado: Antônio Martins de Carvalho (prefeito). Advogado: Caio César Coelho Borges de Sousa - OAB/PI nº 8.336 (procuração à peça 09, fls. 07, pelo Sr. Antônio Martins de Carvalho). TC/023051/2017 - Representação em razão de supostas irregularidades na administração municipal de São Francisco do Piauí no exercício de 2017. Representantes: José Moura Santos Júnior, Edilberto de Sousa Santos, Leide Laura da Silva Souza, Miguel Gomes Pinheiro Neto, João da Costa Pereira Filho (vereadores do município de São Francisco de Assis do Piauí). Representado: Antônio Martins de Carvalho (prefeito). Advogado: Caio César Coelho Borges de Sousa - OAB/PI nº 8.336 (procuração à peça 17, fls. 04, pelo Sr. Antônio Martins de Carvalho). Advogado(s): Caio César Coelho Borges de Sousa (OAB/PI nº 8.336)

(peça 14, fls. 09, pelo denunciado) ; Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89) (peça 45, fls. 02 - Substabelecimento)

TC/022530/2017

**DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ  
- EXERCÍCIO DE 2017**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE-PI Unidade Gestora: P. M. DE SAO FRANCISCO DO PIAUI Objeto: Notícia irregularidades na concessão de gratificações de pessoal pela Prefeitura Municipal, no exercício de 2017, 2017.1 Dados complementares: Denunciados: Antônio Martins de Carvalho (Prefeito Municipal) e Diego Figueiredo Mendes de Carvalho (Secretário de Administração do município) Advogado(s): Caio César Coelho Borges de Sousa (OAB/PI nº 8.336) (peça 11, fls 06 e 07) ; Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89) (Substabelecimento) ; Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89) (Substabelecimento)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/026728/2017

**PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Mário Ângelo Menezes de Sousa (Coordenador Geral) e Cícero Damásio Faria (Coordenador Técnico) Unidade Gestora: COORD. DO PROG. DE EDUCAÇÃO POR MEIO DE MEDIAÇÃO TECNOLÓGICA RESPONSÁVEL: MÁRIO ÂNGELO DE MENESES SOUSA - COORDENADORIA (COORDENADOR(A)) Sub-unidade Gestora: COORD. DO PROG. DE EDUCAÇÃO POR MEIO DE MEDIAÇÃO TECNOLÓGICA Advogado(s): Genésio da Costa Nunes - OAB/PI nº 5304 e outros (peça 17, fls.24) RESPONSÁVEL: CÍCERO PAULO GALVÃO MENDES - COORDENADORIA (COORDENADOR(A)) Sub-unidade Gestora: COORD. DO PROG. DE EDUCAÇÃO POR MEIO DE MEDIAÇÃO TECNOLÓGICA Advogado(s): Genésio da Costa Nunes - OAB/PI nº 5304 e outros (peça 17, fls 24)

TC/005407/2015

**PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2015)**

Interessado(s): Carlos Gomes de Oliveira (Prefeito) e outros Unidade Gestora: P. M. DE DIRCEU ARCOVERDE Dados complementares: Processos Apensados: TC/010141/2016 - Representação c/c medida cautelar contra a P. M. de Dirceu Arcoverde - Exercício de 2015, relata a ausência de Documentos que compõem a prestação de contas do exercício financeiro. Representante: Ministério Público de Contas, Representado: Abi Balduino de Castro (Prefeito Municipal). Obs: Processo julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 020, do dia 30/06/2016, conforme Decisão nº 789/16 (peça 13) e Acórdão nº 1.875/2016, publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 133, de 15.07.2016 (págs. 08-09). TC/017665/2015 - Representação c/c medida cautelar contra a P. M. de Dirceu Arcoverde - Exercício de 2015, relata a ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício financeiro de 2015. Representante: Ministério Público de Contas, Representado: Abi Balduino de Castro (Prefeito Municipal). Obs: Processo julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 009, do dia 31/03/2016, conforme Decisão nº 368/16 (peça 25) e Acórdão nº 909/2016, publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 077, de 28.04.2016 (págs. 25-26). Informa-se que as prestações de contas do FMAS e da UMS não foram objeto de análise pela DFAM, razão pela qual não houve a citação dos seus respectivos gestores. TC/004506/2016 - Representação c/c medida cautelar contra a P. M. de Dirceu Arcoverde - Exercício de 2015, relata a ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício financeiro de 2015. Representante: Ministério Público de Contas, Representado: Carlos Gomes de Oliveira (Prefeito), conforme Despacho peças 20 e 23. TC/015896/2015 - Representação c/c medida cautelar contra a P. M. de Dirceu Arcoverde - Exercício de 2015, relata a ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício financeiro de 2015. Representante: Ministério Público de Contas, Representado: Abi Balduino de Castro (Prefeito). Obs: Processo julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 004, do dia 18/02/2015, conforme Decisão nº 162/15 (peça 19) e Acórdão nº 417/15, publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 039, de 02.03.2016 (págs. 45-46). TC/019332/2015 - Representação c/c medida cautelar contra a P. M. de Dirceu Arcoverde - Exercício

de 2015, relata a ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício financeiro de 2015. Representante: Ministério Público de Contas, Representado: Carlos Gomes Oliveira (Prefeito). Obs: Processo julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 04, do dia 18/02/16, conforme Decisão nº 161/16 (peça 13) e Acórdão nº 416/16, publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 039, de 02.03.2016 (págs. 44-45). TC/013497/2015 - Representação c/c medida cautelar contra a P. M. de Dirceu Arcoverde - Exercício de 2015, relata a ausência de Documentos que compõem a prestação de contas do exercício financeiro. Representante: Ministério Público de Contas, Representado: Abi Balduino de Castro (Prefeito Municipal). Obs: Processo julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 004 do dia 18/02/2016, conforme Decisão nº 156/16 (peça 23) e Acórdão nº 415/2016, publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 039, de 02.03.2016 (pág. 44) obs: Informa-se que as prestações de contas do FMAS e da UMS não foram objeto de análise pela DFAM, razão pela qual não houve a citação dos seus respectivos gestores, conforme consta no Parecer do MPC (peça 54) e Relatório da DFAM (peça 52) RESPONSÁVEL: CARLOS GOMES DE OLIVEIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE DIRCEU ARCOVERDE RESPONSÁVEL: MANOEL ALVES DE SANTANA NETO - PREFEITURA (ORDENADOR DE DESPESAS) Sub-unidade Gestora: P. M. DE DIRCEU ARCOVERDE RESPONSÁVEL: IRANDIR GOMES DE OLIVEIRA - FUNDEB (GESTOR (A)) De: 01/01/15 à 25/05/15 Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE DIRCEU ARCOVERDE RESPONSÁVEL: MARIA JOSÉ RIBEIRO DE ALMEIDA PASSOS - FUNDEB (GESTOR(A)) De: 26/05/15 à 12/11/19 Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE DIRCEU ARCOVERDE RESPONSÁVEL: MARIA DE FÁTIMA GOMES ASSIS - FUNDEB (GESTOR(A)) De: 13/11/19 à 31/12/15 Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE DIRCEU ARCOVERDE RESPONSÁVEL: ZENILDE GOMES DE OLIVEIRA ANTUNES - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE DIRCEU ARCOVERDE RESPONSÁVEL: MANOEL ALVES DE SANTANA NETO - GABINETE (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE DIRCEU ARCOVERDE RESPONSÁVEL: MANOEL ALVES DE SANTANA NETO - SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE DIRCEU ARCOVERDE RESPONSÁVEL: MANOEL ALVES DE SANTANA NETO - SEC. MUN. DE INFRA EST E MEIO AMBIENTE (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora:

P. M. DE DIRCEU ARCOVERDE RESPONSÁVEL: ABI BALDUINO DE CASTRO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE DIRCEU ARCOVERDE

TC/006152/2017

**PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Reginaldo Arrais Pinto Rodrigues - Coordenador Unidade Gestora: COORD. REG. SAUDE XV - URUÇUI RESPONSÁVEL: REGINALDO ARRAIS PINTO RODRIGUES - COORDENADORIA (COORDENADOR(A)) Sub-unidade Gestora: COORD. REG. SAUDE XV - URUÇUI Advogado(s): Francisco Antônio Martins Cunha Júnior OAB/PI 14.679 e outro (peça 17, fls 06)

DENÚNCIA

TC/001810/2017

**DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE ALTOS, EXERCÍCIO 2017**

Interessado(s): TRIBUNAL DE CONTAS DO PIAUÍ - TCE/PI (Via Ouvidoria) Unidade Gestora: P. M. DE ALTOS Objeto: Relata possíveis irregularidades cometidas pela Prefeitura Municipal de Altos, exercício 2017, no âmbito do Pregão Presencial nº 011/201, que teve como objeto a aquisição de gêneros alimentícios em geral. Dados complementares: Denunciado(a): Sra. Patrícia Mara da Silva Leal Pinheiro - Prefeita Municipal e Caio de Castro Sousa (Pregoeiro)

REPRESENTAÇÃO

TC/003401/2018

**REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA O FUNDO**

PREVIDENCIÁRIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ, EXERCÍCIO 2017 Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - TCE/PI Unidade Gestora: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE SAO BRAZ DO PIAUI Objeto: Relata pendências nas prestações de contas

relativas aos meses junho, julho e agosto do exercício de 2017, acolhida pelo Plenário do TCE/PI. Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI; Representado: Edivando dos Santos Paes Landim - Gestor do FMPS

TC/014973/2018

**REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE COLÔNIA DO GURGUÉIA, EXERCÍCIO 2016**

Interessado(s): TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ - TCE/PI Unidade Gestora: P. M. DE COLONIA DO GURGUEIA Objeto: Relata supostas irregularidades na contratação de empresa de contabilidade. Dados complementares: Representante: Sra. Alcilene Alves de Araújo - atual Prefeita; Representada: Sra. Lisiane Franco Rocha Araújo - Ex - Prefeita Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI nº 6.544) (peça 09, fls 06 - Pela Representada.)

TC/014980/2018

**REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE COLÔNIA DO GURGUÉIA, EXERCÍCIO 2016**

Interessado(s): TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ - TCE/PI Unidade Gestora: P. M. DE COLONIA DO GURGUEIA Objeto: Apontando irregularidade na contratação da empresa Pax Colônia do Gurguéia para prestar serviço funerário ao município. Dados complementares: Representante: Alcilene Alves de Araújo - Prefeita Municipal; Representada: Lisiane Franco Rocha Araújo - Ex Prefeita Municipal Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI nº 6.544) (peça 07, fls 09 (Pela Representada))

TC/017180/2018

**REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE PAES LANDIM, EXERCÍCIO 2018**

Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - TCE/PI Unidade Gestora: P. M. DE PAES LANDIM Objeto: Notícia o

não encaminhamento a este Tribunal de Contas dos documentos que compõem a prestação de contas referentes ao exercício de 2018, essenciais ao início da análise da prestação de contas daquele ente federativo. Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI; Representado: Sr. Gutemberg Moura de Araújo - Prefeito Municipal

TC/017495/2017

**REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS REF. IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, EXERCÍCIO 2017 (REPRESENTANTE: MPC-PI)**

Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - TCE/PI Unidade Gestora: P. M. DE SAO FELIX DO PIAUI Objeto: Relata ausência de Documentos que compõem a prestação de contas mensal do exercício financeiro de 2017. Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas -TCE/PI, Representado: José Jailson Pio - Prefeito Municipal

TC/022983/2018

**REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE SEBASTIÃO BARROS, EXERCÍCIO 2018**

Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - TCE/PI Unidade Gestora: P. M. DE SEBASTIAO BARROS Objeto: Relata a ausência da prestação de contas dos meses de fevereiro e abril do exercício de 2018 (Documentação Web), culminando com o pedido de bloqueio das contas. Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI; Representado: Onélio Carvalho dos Santos - Prefeito Municipal

TC/023029/2018

**REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL, EXERCÍCIO 2018**

Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - TCE/PI Unidade Gestora: CAMARA DE PAES LANDIM Objeto: Notícia

pendências nas prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2018, essenciais ao início da análise da prestação de contas do referido ente federativo. Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI; Representado: Idelbrando Borges Pereira - Presidente da Câmara Municipal.

TC/023055/2018

**REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS - EXERCÍCIO 2018**

Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - TCE/PI Unidade Gestora: CAMARA DE SEBASTIAO BARROS Objeto: Relata ausência de documentos que compõem a prestação de contas mensal do exercício financeiro de 2018. Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI; Representado: Sr. Jagney Jonhson Lisboa Cunha - Presidente da Câmara Municipal. Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (peça 17, fls 03 (Pelo Sr Leonardo Lobato de Carvalho - Presidente))

TC/023956/2017

**REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ, EXERCÍCIO 2017**

Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - TCE/PI Unidade Gestora: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE SAO BRAZ DO PIAUI Objeto: Relata a não prestação de contas mensal do exercício de 2017 alusiva aos meses de janeiro a julho. Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI; Representado: Edivando dos Santos Paes Landim - Gestor do FPS

## ADMISSÃO DE PESSOAL

TC/015558/2018

## ADMISSÃO DE PESSOAL - PROCESSO SELETIVO

## EDITAL Nº 04/2018

Interessado(s): MARCOS ANTÔNIO PARENTE ELVAS COELHO  
 Unidade Gestora: P. M. DE BOM JESUS Dados complementares:  
 Responsável: Marcos Antônio Parente Elvas Coelho Advogado(s):  
 Aurélio Ferry de Oliveira Filho OAB: 3761/PI Procurador Geral do  
 Município de Bom Jesus (peça 15)

**CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO  
 QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)**

## PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/003059/2016

## PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2016)

Unidade Gestora: P.M. DESANTANA DO PIAUI Dados complementares:  
 Processos apensados: TC/004486/2016 - Representação contra a P. M.  
 de Santana do Piauí. Noticiando inadimplência por parte deste órgão.  
 Representante: Companhia Energética do Piauí S/A, Representado:  
 Ricardo José Gonçalves (Prefeito). Obs: Processo julgado por Decisão  
 Monocrática nº 006/2016 - Rp (peça 03) TC/021475/2016 - Denúncia  
 com pedido cautelar contra a P.M. de Santana do Piauí, Exercício de  
 2016. Noticiando supostas irregularidades cometidas neste órgão.  
 Denunciante: Francisco Raimundo de Moura – Prefeito Eleito para  
 a gestão 2017-2020, Denunciado: Ricardo José Gonçalves – Prefeito  
 Municipal, Exercício 2016. ADOVADOS: Dr. Marcos André Lima

Ramos, OAB/PI nº 3.839; Erico Malta Pacheco, OAB/PI nº 3.906 e  
 outros. OBS: Processo julgado por Decisão Monocrática nº 012/2017 –  
 RP (peça 22). 010307/2017 - Representação contra a P. M. de Santana do  
 Piauí - Exercício de 2016, relatando que até 27/04/2017, a gestora não  
 havia apresentado documentos que comprovassem a adoção de medidas  
 judiciais cabíveis em face do gestor anterior, para que entregasse a esta  
 Corte de Contas documentação que compõe a prestação de contas  
 referente ao exercício financeiro de 2016, nos termos da Decisão  
 Plenária nº 498/17. Representante: Ministério Público de Contas -TCE/  
 PI, Representada: Maria José de Sousa Moura (Prefeita). Advogado:  
 Marcos André Lima Ramos OAB/PI Nº 3.839 e outros (peça 19, fls  
 03). Obs: Processo julgado por Decisão Monocrática nº 012/2017 - Rp  
 (peça 22). TC/013894/2016 - Representação contra a P. M. de Santana  
 do Piauí, Exercício de 2016. Notícia suposto descumprimento dos  
 preceitos legais constantes na Lei Nacional de Acesso à Informação (Lei  
 nº 12.527/2011). Representante: Ministério Público de Contas - TCE/  
 PI, Representado: Representado: Ricardo José Gonçalves (Prefeito).  
 TC/010224/2017 - Representação contra a P. M. de Santana do Piauí,  
 Exercício de 2016. Informa atraso na apresentação de balancete do mês  
 de dezembro de 2016 e o balanço geral, estando inadimplente com seu  
 dever de prestar contas perante esta Corte de Contas. Representante:  
 Maria José de Moura (atual gestora do município de Santana do Piauí),  
 Representado: Ricardo José Gonçalves (Prefeito). TC/008701/2016  
 - Representação contra a P. M. de Santana do Piauí, Exercício de  
 2016. Notícia suposta o falsificação de assinatura nos ofícios que  
 comunicam a entrega dos balancetes à Câmara Municipal, incorrendo  
 nos crimes previstos nos arts. 297 e 303 do Código Penal (peça 02).  
 Representante: Francisco Raimundo de Moura (Vereador Presidente),  
 Representado: Ricardo José Gonçalves (Prefeito). TC/021477/2016 -  
 Denúncia contra a P. M. de Santana do Piauí, Exercício de 2016. Relata  
 supostas irregularidades cometidas pelo Sr. Ricardo José Gonçalves,  
 prefeito do município no exercício de 2016. Denunciante: Francisco  
 Raimundo de Moura (Prefeito Eleito para a gestão 2017-2020),

Denunciado: Ricardo José Gonçalves (Prefeito). TC/021558/2016 -  
 Denúncia contra a P. M. de Santana do PI, Exercício de 2016. Relata  
 supostas irregularidades cometidas pelo Sr. Ricardo José Gonçalves,  
 prefeito do município no exercício de 2016. Denunciante: Francisco  
 Raimundo de Moura (Prefeito Eleito para a gestão 2017-2020),  
 Denunciado: Ricardo José Gonçalves (Prefeito). RESPONSÁVEL:  
 RICARDO JOSÉ GONÇALVES - PREFEITURA (PREFEITO(A))  
 Sub-unidade Gestora: P. M. DE SANTANA DO PIAUI Advogado(s):  
 Marcos Patrício Nogueira Lima (OAB/PI nº 1.973) (Sem Procuração)  
 RESPONSÁVEL: ANTÔNIO UMBELINO DE SOUSA - FUNDEB  
 (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SANTANA DO  
 PIAUI RESPONSÁVEL: CLAUDINETE RODRIGUES LEAL - FMS  
 (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE SANTANA DO PIAUI  
 RESPONSÁVEL: TEREZINHA GONÇALVES BARBOSA - FMAS  
 (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE SANTANA DO  
 PIAUI RESPONSÁVEL: FRANCISCO RAIMUNDO DE MOURA -  
 CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE  
 SANTANA DO PIAUI

TC/005408/2015

## PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Teresinha de Jesus Cardoso Alves (Prefeita) e outros.  
 Unidade Gestora: P. M. DE BATALHA Dados complementares:  
 Processos apensados: TC/004352/2016: Representação contra a Câmara  
 Municipal de Batalha, Exercício de 2015, com pedido cautelar inaudita  
 altera pars, peticionando o imediato bloqueio das contas bancárias da  
 Câmara de Batalha, em virtude da não prestação de contas mensal do  
 exercício de 2015, alusiva ao SAGRES CONTÁBIL, SAGRES FOLHA  
 e Documentação comprobatória da despesa. Representante: Ministério  
 Público de Contas - TCE/PI, Representado: Clayson Amaral Rodrigues  
 (Presidente da Câmara Municipal de Batalha). TC/00106029/2015:

Denúncia contra a P. M. de Batalha, Exercício de 2015, noticiando descumprimento dos preceitos de transparência constantes da Lei de n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Denunciante: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Batalha/PI - SINDSERM (Representado pelo Sr Raimundo Nonato Firme da Silva- Presidente do SINDSERM), Denunciado(a): Teresinha de Jesus Cardoso Alves (Prefeita Municipal). Advogado: Everardo Oliveira Nunes de Barros OAB/PI Nº 2789 (peça 10, fls. 07). TC/004253/2015: Acompanhamento de Decisão/Representação P. M. de Batalha/2015- relativa à representação, cumulada com pedido de medida cautelar inaudita altera pars, interposta por este Ministério Público de Contas em face de Teresinha de Jesus Cardoso Alves, Prefeita Municipal de Batalha; Flávio Henrique Rocha de Aguiar e da empresa Norte Sul Alimentos LTDA, com o objetivo de ser determinada a imediata sustação dos pagamentos à empresa Norte Sul Alimentos Ltda. Apensado a este Processo: TC/011546/2015: Incidente Processual - Medida Cautelar em face da P. M. de Batalha. RESPONSÁVEL: TERESINHA DE JESUS CARDOSO ALVES - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BATALHA Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros - OAB/PI nº 2.789 e outro (peça 52, fls 09) RESPONSÁVEL: LINACECÍLIA DE MELO SOARES LUSTOSA - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE BATALHA Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros - OAB/PI nº 2.789 e outros (peça 61, fls. 05) RESPONSÁVEL: TÂNIA MARIA PENAFIEL DINIZ MOURA - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE BATALHA Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros - OAB/PI nº 2.789 e outros (peça 62, fls. 04) RESPONSÁVEL: ÍTALO FEITOSA DE SOUZA GOMES - UMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: UMS - MESSIAS A. MELO / BATALHA Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros - OAB/PI nº 2.789 e outro (peça 63, fls. 04) RESPONSÁVEL: CLAYSON AMARAL RODRIGUES - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA

DE BATALHA Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros - OAB/PI nº 2.789 (peça 64, fls.08)

TC/002962/2016

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): José Edson de Carvalho (Prefeito) e outros Unidade Gestora: P. M. DE FRANCISCO SANTOS Dados complementares: Processos Apensados: TC/018890/2016 - Representação contra a P. M. de Francisco Santos- Exercício de 2016, c/c Medida Cautelar, noticiando não encaminhamento a este Tribunal de Contas dos documentos que comprovem o recolhimento ao fundo previdenciário das contribuições devidas (servidor e patronal), no mês de Setembro. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI, Representado: José Edson de Carvalho (Prefeito Municipal). TC/021282/2016: Representação contra a P. M. de Francisco Santos - Exercício de 2016, relatando que o gestor da Prefeitura Municipal de Francisco Santos não encaminhou a este Tribunal de Contas os documentos que comprovem o recolhimento ao fundo previdenciário das contribuições devidas (servidor e patronal) e parcelamentos em vigor, no mês de Outubro. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI, Representado: José Edson de Carvalho (Prefeito Municipal) RESPONSÁVEL: JOSÉ EDSON DE CARVALHO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE FRANCISCO SANTOS Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 e outros (peça 32, fls 30) RESPONSÁVEL: MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE FRANCISCO SANTOS Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima (OAB/PI nº 1.973) e outros (peça 40, fls 04) RESPONSÁVEL: DANIELA DA SILVA LEITE BARROS - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE FRANCISCO SANTOS Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima (OAB/PI nº 1.973) e outros (peça 44, fls 11) RESPONSÁVEL: ANA PATRÍCIA DE SOUSA MEDEIROS DE CARVALHO - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade

Gestora: FMAS DE FRANCISCO SANTOS RESPONSÁVEL: MARIA DO SOCORRO SANTOS - UMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: UMS - DE FRANCISCO SANTOS/FRANCISCO SANTOS Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima (OAB/PI nº 1.973) e outros (peça 52, fls 10) RESPONSÁVEL: ANA CARLETE DA SILVA SOUSA - FMPS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FUNDO PREVIDENCIARIO DE FRANCISCO SANTOS RESPONSÁVEL: JOSÉ LINDOMAR DA ROCHA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE FRANCISCO SANTOS

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC-O-019788/10

#### ADMISSÃO DE PESSOAL- CONCURSO-EDITAL Nº 003/2010

Interessado(s): Firmino da Silveira Soares Filho (Prefeito Municipal de Teresina) e Silvio Mendes de Oliveira Filho (Presidente da FMS) Unidade Gestora: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (peça 08, fls 08)

**TOTAL DE PROCESSOS - 25 (vinte cinco)**